

Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 738, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no do Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado na Sede do Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, Bahia, possuindo uma 546.00 m². (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), sendo 20,00 m ao Norte; 22,00 m ao Sul; 32,00 m ao lado esquerdo e 20,00 m ao lado direito, LIMITANTES: a Leste: Epaminondas de Castro Dourado; a Oeste: Maria do Carmo de Souza Dourado e Jacqueline Souza Santos; ao Norte: Escola José Ferreira do Nascimento; ao Sul: João Alves de Moraes, de propriedade da Senhora MARIA SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, agricultora, portador da CI nº 3.070.330, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 264.339.135-49, residente e domiciliado á Praça dos Ferreira, s/n, Distrito de Belo Campo - Lapão - Bahia.

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se à ampliação das instalações da Escola José Ferreira do Nascimento.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de maio de 2014.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Rua Nove de Maio | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1A3BB7970CC19EAB1840E0D9EAD79F98

Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 739, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no do Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado na Sede do Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, Bahia, possuindo uma área de 10 (dez) tarefas, equivalente a 43.560,00 m². (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), sendo 256,10 m ao Norte; 247,29,00 m ao Sul; 173,07 m aos lados direito e esquerdo, LIMITANTES: a Leste: Via Pública (estrada vicinal Belo Campo/Lagedinho); a Oeste: Eudes Ferreira da Silva e Marilda Alves de Souza; ao Norte: Eudes Ferreira da Silva; ao Sul: Cleano Dourado Ferreira e Eudes Ferreira da Silva, de propriedade do Senhor Eudes Ferreira da Silva, brasileiro, maior, portador do CPF nº 149.847.765-87 e RG nº 02.367.971-90 SSP/BA, residente e domiciliado à Praça dos Ferreira, s/n, Distrito de Belo Campo - Lapão - Bahia.

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a exploração de jazida de cascalho para fins de melhoramento de estradas vicinais.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de maio de 2014.

Jose Ricardo Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Rua Nove de Maio | Centro | Lapão-Ba
www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br